

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 738/72

Aprovado em 5/6/1972.

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1º Grau, dos estudos realizados por Myung Hee Chang e Hjang Hee Chang na Coreia.

PROCESSO : CEE N° 694/72
INTERESSADO: JE KUN CHANG
ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos na Coreia
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR : Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

Je Kun Chang solicita deste Conselho Estadual de Educação o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por suas filhas Myung Hee Chang e Hyang Hee Chang, na Coreia, para que possam continuar seus estudos em nossas escolas,

É a seguinte a situação escolar de Myung Hee Chang:

- a. fez curso primário com 6 séries na Escola Hong Pa;
- b. em continuação, cursou, na Escola de Seul, o ginásio com 3 séries;
- c. cursou ainda, de 5 de março a 12 de setembro de 1970 a Duk Sung Girls' High School onde estudou com bom aproveitamento, as seguintes disciplinas: coreano, estudos sociais, ética, matemática, educação física, música, belas artes, economia doméstica, história geral, geografia, biologia, inglês e alemão;
- d. da aluna solicita permissão para matricular-se na 4-a. série ginasial (8a. série do ensino do primeiro grau).

E a seguinte a situação escolar de Hyang Hee Chang:

- a. curso primário de 6 anos.
- b. cursou a 1a. e 2a. séries da "Chung Hwa" Girl's Middle School (o curso é de três anos);
- c. a aluna solicita matrícula na 1a. série ginasial (5ª. série do ensino do 1º grau).

CONCLUSÃO:

Considerando que existe equivalência entre os estudos feitos pelas duas jovens coreanas e os estudos de nossas escolas, somos de opinião que:

a. Myung Hee Chang pode matricular-se como solicita , na 4ª série ginásial (8a. série do ensino do 1º grau) feitas as adaptações necessárias em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica;

b. Hyang Hee Chang pode matricular-se como solicita na 5a. série do ensino do 1º grau (antiga 1ª série ginásial)

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 10 de maio de 1972.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Conceição Paixão.

Prementes os nobres Conselheiros: António d'Ávila, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e Therezinha Fram,

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Primeiro Grau
em, 22 de maio de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente